

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024

Processo Administrativo n.º 01/2024

Procedimento Auxiliar

Modalidade: Credenciamento

Objeto: **Serviço profissional médico teleconsultor junto ao Sistema GERCON**

### CRONOGRAMA

DATA PUBLICAÇÃO EDITAL	28 de março de 2024
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	01 a 12 de abril de 2024
VALIDADE DO EDITAL	01 de abril de 2024 a 01 de abril de 2025

### I - PREÂMBULO

A Presidente do **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM**, pessoa jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, sala 01, cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, **TORNA PÚBLICO** a publicação do presente processo de Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** com atuação na área da saúde nas seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia cardíaca, traumatologia, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, pneumologia, reumatologia; para a prestação de serviços de Médico Teleconsultores em Regulação atuando junto ao Sistema de Gerenciamento de Consultas do Estado do Rio Grande do Sul – GERCON e desempenhar as atividades descritas no plano de trabalho anexo, consoante Termo de Convênio FPE n.º 2997/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o CONSIM. O prazo de credenciamento, devido a necessidade e urgência de iniciar a execução do objeto e para fins de prestação contas perante o convênio celebrado, ocorrerá no período de 01 a 12 de abril de 2024, no horário de atendimento administrativo do CONSIM, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas. O cadastro para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados, dentro do prazo de vigência do certame.

### II – JUSTIFICATIVA

2.1 - No ano de 2020, o Estado do Rio Grande do Sul, através de suas Coordenadorias de Saúde, agendava cerca de 10.000 consultas pelo sistema GERCON e, atualmente, agendam-se mais de 70.000 consultas frente demanda dos pacientes que acessam o Sistema Único de Saúde. A utilização do Sistema GERCON possibilitou maior visibilidade das filas de consultas especializadas, pactuando o Estado, como prioridade para ano de 2024, a continuidade da expansão do seu uso como forma de regulação das demandas de saúde.

2.2 Através de reuniões de trabalhos realizadas pelos representantes dos Consórcios Público e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Associação Gaúcha de Consórcios Públicos – AGCONP, o Estado demonstrou a dificuldade de melhorar o Sistema GERCON – Sistema Unificado de Marcação de Consultas por ausência de profissionais interessados na prestação de tal serviço; o grande número de pessoas aguardando o agendamento de consultas especializadas no referido sistema, dentre os quais, municípios dos Municípios integrantes do Consórcio Público; a necessidade da cooperação entre o Estado e os Municípios como forma de buscar uma solução quanto ao sistema de regulação e a sua otimização; e o contido na Resolução n.º 495/2018 da CIB/RS, onde restou definido como sistema regulador oficial do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do

Sul os módulos GERCON (para regulação de consultas e exames), GERINT (para regulação de internações) e GERPAC (para autorização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade);

2.3 Mediante tais ponderações e da dificuldade apresentada, os Consórcios Públicos celebraram convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, dentre eles o CONSIM – Convênio n.º 2997/2023, com a finalidade de ajustaram a gestão operacionalizada descentralizada da prestação de serviços médicos teleconsultores em regulação para atuarem no sistema GERCON – Sistema Unificado de Marcação de Consultas, obrigando-se o Estado a custear as contratações de empresas pelo Consórcio Público para o fornecimento de serviços de profissionais médicos teleconsultores e as despesas provenientes dessa contratação.

2.4 Assim, o aumento da oferta de profissionais médicos teleconsultores para atuar no Sistema GERCON através das contratações a ser formalizadas pelos Consórcios Públicos otimizará os trabalhos de revisão de evolução dos prontuários médicos dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que aguardam a solicitação de consultas e exames registrados, atualizando os diagnósticos, reduzindo consequentemente o tempo de espera desses pacientes/cidadãos para o atendimento de suas demandas, provendo uma resolutividade ágil e a busca pela eficiência na área de saúde pública com o fornecimento de serviços de média e alta complexidade pelo Estado aos usuários dos Sistema Único de Saúde – SUS.

### III – DO OBJETO, EXECUÇÃO E SUA DELIMITAÇÃO

3.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o fornecimento de mão-de-obra de profissionais médicos teleconsultores para a atuação no Sistema GERCON da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul nos termos exigidos no Convênio n.º 2997/2023 celebrado entre o CONSIM e o Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O serviço deverá ser prestado de forma remota, através do cadastramento do profissional médico preposto indicado pela empresa Contratada junto ao Sistema GERCON, durante 30 (trinta) horas semanais, exigindo-se, no mínimo, 20 (vinte) avaliações de regulação por hora técnica no Sistema GERCON, avaliações que não precisam ser realizadas em dias ou horário pré-determinados, mas, sim, de forma semanal.

3.2.1 Os quantitativos acima indicados são relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados pelos credenciados como garantia mínima de manutenção do contrato.

3.3 O serviço de regulação de acesso junto ao Sistema GERCON, a ser executado durante 30 (trinta) horas semanais, será remunerado pelo valor total bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês para cada empresa contratada.

3.3.1 Havendo o não cumprimento da prestação de serviço mínima exigida, a empresa credenciada será notificada quanto a suspensão do pagamento do serviço, facultada a possibilidade de apresentar justificativa, sendo que, em caso de reincidência, o Consórcio credenciante reserva-se no direito de promover a rescisão unilateral do contrato, sem direito ao recebimento de qualquer tipo de indenização

3.3.2 Nos termos da Resolução n.º 01/2023, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos serviços credenciados, a título de Taxa de Credenciamento, das empresas que se credenciarão, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

3.3.3 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Consórcio credenciante, será garantido à Credenciada o pagamento do valor suprimido no mês subsequente, ficando o Credenciante exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente pelo IGP-M os valores suprimidos da Credenciada. O mesmo ocorrerá na

hipótese de creditamento de valor maior em favor da Credenciada, podendo tal crédito ser compensado dos valores que a Credenciada tiver direito a receber no mês subsequente.

#### IV – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as empresas, desde que prestadoras de algum dos serviços constantes do objeto deste Edital, na forma do artigo 44 do Código Civil, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no presente Edital.

4.2 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete às cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.3 Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;
- j) empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação. No caso de a pessoa jurídica estar em processo de recuperação judicial, caberá a apresentação de certidão do Juízo competente, onde tramita a recuperação judicial, certificando que tal empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

4.4 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de

sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);

- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o INSS, sendo que caso a prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado;
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, podendo ser conforme modelo em anexo;
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- m) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, ou alternativamente da data da recuperação judicial homologada em juízo.
- n) Registro Geral de Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica;
- o) requerimento de credenciamento, contendo as informações necessárias, na forma de declaração modelo em anexo;
- p) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, firmada por seu representante legal, modelo em anexo.
- q) declaração de ciência de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que ocorrendo a rescisão do convênio, haverá a automática extinção do objeto.

4.5 Além dos documentos de habilitação acima descritos, a empresa interessada deverá apresentar, para a qualificação técnica e verificação dos critérios de distribuição da demanda, os seguintes documentos:

- a) Declaração formal da sua disponibilidade, relação explícita do pessoal técnico especializado para desempenhar a prestação de serviços, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a designação do registro do(s) profissional(is) nos respectivos conselhos de classe, se for o caso, podendo ocorrer conforme modelo em anexo;
- b) Documentação contendo a qualificação do(s) profissional(is) indicados, contendo o(s) título(s) de especialista médica com registro junto ao Conselho Regional de Medicina.
- c) Documentação descrevendo e comprovando o tempo de experiência do profissional médico preposto na atuação das especialidades médicas: cardiologia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica,

cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, neurologia, pneumologia, reumatologia, traumatologia, urologia; em Regulação Médica de Urgência; Experiência em SAMU ou qualquer outro atendimento Pré-hospitalar.

d) Declaração do representante legal, ou do responsável técnico da pessoa jurídica: que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos, visto que possibilitada a impugnação ou pedido de esclarecimentos; que concordam com todos os seus termos, inclusive os vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com o preço que será praticado; que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.

4.5 A documentação pertinente à habilitação deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital, para o seguinte e-mail e com o seguinte título:

e-mail: <a href="mailto:consim@consimrs.com.br">consim@consimrs.com.br</a>
Título do e-mail: CREDENCIAMENTO “nome da empresa” - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024

4.5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Títulos e Documentos competente. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.6 As empresas interessadas poderão solicitar a inscrição no credenciamento durante o período de vigência do edital, porém serão credenciadas as empresas que apresentarem os documentos de habilitação entre os dias 01 a 12 de abril de 2024 conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos, haja vista a necessidade de execução do convênio celebrado.

## V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 16/2023 do CONSIM e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto do credenciamento, ofertando profissionais médico que possuam as especialidades: cardiologia, traumatologia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, pneumologia, reumatologia; para atuarem como médicos teleconsultores de regulação.

5.2 Serão habilitadas no credenciamento tantas empresas quanto necessárias para o atendimento da demanda, porém somente serão contratadas duas, um profissional por empresa, já que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo elas escolhidas pela observância dos seguintes critérios de distribuição de demanda:

a) Maior quantidade de qualificação técnica do profissional médico preposto considerando os títulos de especialidades médicas com registro junto ao Conselho Regional de Medicina;

b) Maior tempo de experiência do profissional médico preposto na atuação das especialidades médicas: cardiologia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, neurologia, pneumologia, reumatologia, traumatologia, urologia; em Regulação Médica de Urgência; Experiência em SAMU ou qualquer outro atendimento Pré-hospitalar.

c) Possuir a empresa sede na área geográfica de abrangência do CONSIM;

d) Sorteio Público.

5.3 As empresas habilitadas e não contratadas de forma imediata integrarão uma lista de credenciados, ficando em suplência, podendo ser contratados no caso de rescisão do contrato de prestação de serviço.

5.4 No caso de somente uma empresa se credenciar, poderá ela contratar o fornecimento de dois profissionais médicos teleconsultores caso quantitativo de prepostos suficientes e disponíveis que atendam aos critérios exigidos de habilitação.

5.5 Para fins de descrição das atividades, além das constantes nos anexos ao presente edital, serão utilizados como base os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul por meio das disposições regulamentares do Sistema GERCON destinados aos profissionais médicos reguladores.

5.6 O credenciamento, com o prévio conhecimento e anuência dos profissionais prepostos das empresas credenciadas, em nenhuma hipótese poderá configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio tomador do serviço.

5.7 Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional médico preposto que for servidor público que esteja sob impedimento previsto em lei.

5.8 Após aprovação pela comissão de contratação, submetida a homologação pela autoridade máxima, será confeccionada Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

5.9 Homologado o credenciamento, a empresa credenciada será convocada para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua habilitação. Assinado, a empresa contratada deverá disponibilizar o contato telefônico de seu profissional médico preposto para que possa a Secretaria de Saúde do Estado agendar a sua capacitação para acesso ao Sistema GERCON.

5.10 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

5.11 Faculta-se à Comissão de contratação ou à autoridade máxima, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação.

5.12 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais recursos deverão ser propostos de forma justificada e em vias impressas, entregues e protocoladas na sede do Consórcio, mediante protocolo, no horário de expediente, ou podem ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: [consim@consimrs.com.br](mailto:consim@consimrs.com.br), em horário comercial, nos dias úteis.

5.13 As respostas aos recursos serão disponibilizadas no endereço eletrônico mencionado no recurso ou mediante comunicação no site [consimrs.com.br](http://consimrs.com.br).

5.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSIM.

## VI – DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa a empresa credenciada ou contratada que:

- a) descumprir as cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
- b) não manter o credenciamento nas condições exigidas no edital;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) formalizar declaração falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- g) houver atraso injustificado na entrega do(s) serviços contratados solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- h) não corrigir deficiência apresentada no serviço executado;
- i) apresentar documentação falsa para qualquer ato;

6.2 A empresa credenciada ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

6.2.1 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o Consórcio contratante poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

6.2.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.2.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pela autoridade máxima.

6.2.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

## VII – DA RESCISÃO, DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do Consórcio Credenciante, o presente contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido

unilateralmente pelo CONSIM a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

7.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o descredenciamento e consequente rescisão do contrato, a prestação do serviço de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente descomprometido em relação ao objeto licitado.

7.3 A Credenciada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração do CONSIM, com antecedência de 30 (trinta) dias, evitando-se, assim, qualquer prejuízo à população dependente do serviço contratado.

7.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao Consórcio, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a rescisão unilateral do credenciamento.

7.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Consórcio contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

7.6 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público.

## VIII - COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 A empresa credenciada deverá prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para a função de médico teleconsultor em regulação.

8.2 Eventual alteração de profissional médico preposto pela empresa credenciada deverá ser previamente informada e aprovada pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

8.3 O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

8.4 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa Credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

8.5 O Consórcio, sob o apoio da Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, promoverá a supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo credenciado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

8.6 Além das obrigações consignadas nos Termo de Referência, a empresa credenciada se obriga a realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços, bem como fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o

Consórcio julgue necessárias conhecer ou analisar.

8.7 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência do Consórcio.

## IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da dotação a seguir:

<b>Conta de despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Destinação do recurso</b>
3.3.90.39.50.00.00.00	04.122.10.2001	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

## X – DA REVISÃO/REAJUSTE DO PREÇO DO SERVIÇO

10.1 Durante a vigência do contrato, o preço da remuneração do serviço será fixo e não sofrerá reajuste.

10.2 O preço do serviço poderá ser revisado monetariamente, após o período de 12 (doze) meses da última correção, desde que o convênio celebrado entre o Consórcio credenciante e o Estado do Rio Grande do Sul seja renovado e ocorra a revisão inflacionária no ato de renovação.

## 11. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A empresa credenciada, após a assinatura do contrato e capacitação do profissional médico preposto pela Secretaria de Saúde do Estado para acesso ao Sistema GERCON, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para início da execução do contrato.

11.2 A execução do contrato de prestação de serviço será fiscalizada por servidor designado pelo Consórcio, o qual terá como subsídio para a fiscalização o acesso aos relatórios de prestação de serviços fornecido ou informado pelo Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

11.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da(s) empresa(s) credenciada(s) poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

## XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, nunca relação de emprego entre os contratantes.

12.2 É de responsabilidade, exclusiva e integral, da empresa credenciada a utilização de pessoal para execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de seu vínculo empregatício com seus empregados, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para Consórcio credenciante, bem como aos seus Municípios integrantes ou para o Estado do Rio Grande do Sul.

12.3. O Consórcio poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

12.4. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestadas pelo Consórcio licitante, no endereço da sede administrativa (Rua Pinheiro Machado, n.º 270, sala 01, Centro, na cidade de Palmeira

das Missões – RS) e em horário de expediente (08h às 12hs, 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira), ou pelo correio eletrônico: [consim@consimrs.com.br](mailto:consim@consimrs.com.br).

12.4.1 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.5 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades ou ilegalidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação junto ao Consórcio através do correio eletrônico: [consim@consimrs.com.br](mailto:consim@consimrs.com.br).

12.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail de indicação, item 12.5, bem como no sítio eletrônico: [www.consimrs.com.br](http://www.consimrs.com.br).

12.7 Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.

12.8 O foro da cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste credenciamento.

### XIII – ANEXOS

13.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO III – Modelo de declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo declaração da relação de profissionais;

ANEXO VI – Ciência aos Termos do Edital e Obrigações;

ANEXO VII – Declaração de Ciência do Credenciamento vinculado ao Convênio n.º 2997/2023;

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Palmeira das Missões – RS, 28 de março de 2024.

**Márcia Raquel Rodrigues Presotto**  
**Presidente do CONSIM**

De acordo: \_\_\_\_\_

Antonio Martins Junior  
Assessor Jurídico CONSIM

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024**

#### **1. DO OBJETO**

O objeto do credenciamento público é o fornecimento de mão-de-obra de profissionais médicos para a atuação no Sistema GERCON da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul nos termos exigidos no Convênio n.º 2997/2023 celebrado entre o CONSIM e o Estado do Rio Grande do Sul, através de empresas credenciadas.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Através de reuniões de trabalhos realizadas pelos representantes dos Consórcios Público e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Associação Gaúcha de Consórcios Públicos – AGCONP, o Estado demonstrou a dificuldade de melhorar o Sistema GERCON – Sistema Unificado de Marcação de Consultas por ausência de profissionais interessados na prestação de tal serviço; o grande número de pessoas aguardando o agendamento de consultas especializadas no referido sistema, dentre os quais, municípios dos Municípios integrantes do Consórcio Público; a necessidade da cooperação entre o Estado e os Municípios como forma de buscar uma solução quanto ao sistema de regulação e a sua otimização; e o contido na Resolução n.º 495/2018 da CIB/RS, onde restou definido como sistema regulador oficial do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul os módulos GERCON (para regulação de consultas e exames), GERINT (para regulação de internações) e GERPAC (para autorização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade);

Mediante tais ponderações e da dificuldade apresentada, os Consórcios Públicos celebraram convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, dentre eles o CONSIM – Convênio n.º 2997/2023, com a finalidade de ajustaram a gestão operacionalizada descentralizada da prestação de serviços médicos teleconsultores em regulação para atuarem no sistema GERCON – Sistema Unificado de Marcação de Consultas, obrigando-se o Estado a custear as contratações de empresas pelo Consórcio Público para o fornecimento de serviços de profissionais médicos teleconsultores e as despesas provenientes dessa contratação.

Assim, o aumento da oferta de profissionais médicos teleconsultores para atuar no Sistema GERCON irá otimizar os trabalhos de revisão de evolução dos prontuários médicos dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que aguardam a solicitação de consultas e exames registrados, atualizando os diagnósticos, reduzindo conseqüentemente o tempo de espera desses pacientes/cidadãos para o atendimento de suas demandas, provendo uma resolutividade ágil e a busca pela eficiência na área de saúde pública com o fornecimento de serviços de média e alta complexidade pelo Estado.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos da Lei 14.133/2021 e na Resolução

n.º 16/2023 do CONSIM, que regulamente a Lei de Licitação no âmbito do Consórcio Público, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

3.2 O critério de seleção dos licitantes é o previsto no inciso IV do artigo 74 e no inciso I do artigo 79, ambos da Lei n.º 14.133/2021, por se entender que o objeto pode ser contratado por meio de credenciamento.

3.3 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 16/2023 do CONSIM e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto do credenciamento – mão-de-obra de médico teleconsultor;

3.4 Nos termos do plano de trabalho encaminhado pelo CONSIM à Secretaria de Saúde do Estado para a celebração do Convênio n.º 2997/2023, o Consórcio demandou a contratação de (02) dois profissionais médicos, através do credenciamento de empresas, nas especialidades de cardiologia e traumatologia (por serem serviços que possuem mais oferta na região de abrangência territorial do CONSIM), para atuar no Sistema GERCON, porém também poderão se credenciar empresas que fornecerem profissionais médicos nas demais especialidades conforme o Convênio celebrado: cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, pneumologia, reumatologia;

3.5 Serão habilitadas no credenciamento tantas empresas quanto necessárias para o atendimento da demanda, porém somente serão contratadas duas, um profissional por empresa, já que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo elas escolhidas pela observância dos seguintes critérios:

- a) Maior quantidade de qualificação técnica do profissional médico preposto considerando os títulos de especialidades médicas com registro junto ao Conselho Regional de Medicina;
- b) Maior tempo de experiência do profissional médico preposto na atuação das especialidades médicas: cardiologia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, neurologia, pneumologia, reumatologia, traumatologia, urologia; em Regulação Médica de Urgência; Experiência em SAMU ou qualquer outro atendimento Pré-hospitalar.
- c) Possuir a empresa sede na área geográfica de abrangência do CONSIM;
- d) Sorteio Público.

3.6 As empresas habilitadas e não contratadas, integrarão uma lista de credenciados, ficando em suplência, podendo ser contratados no caso de rescisão do contrato de prestação de serviço.

3.7 No caso de somente uma empresa se credenciar, poderá ela fornecer os dois profissionais médicos teleconsultores caso possua tal quantitativo de preposto disponível.

#### **4. DO RECURSO**

4.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso administrativo dirigido à Autoridade Máxima do CONSIM.

4.1.1 O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

4.1.2 Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

4.1.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

4.2 A Autoridade Máxima julgará o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

## **5. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O serviço será prestado de forma remota, através de cadastramento do profissional médico preposto indicado por cada empresa junto ao Sistema GERCON, durante 30 (trinta) horas semanais, exigindo-se, no mínimo, 20 (vinte) avaliações de regulação por hora técnica no Sistema GERCON, avaliações que não precisam ser realizadas em dias ou horário pré-determinados, mas, sim, de forma semanal.

5.1.1 Os quantitativos acima indicados são relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados pelos credenciados como garantia mínima de manutenção do contrato.

5.2 As empresas contratadas obrigam-se:

- a) a executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência e termos ajustados no contrato de prestação de serviços;
- b) arcar com os custos inerentes a execução do serviço objeto do contrato;
- c) notificar o Consórcio contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) não transferir a outrem o objeto do contrato;
- e) garantir, por seus prepostos, a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- f) manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) responder civilmente por todos e quaisquer danos material e moral causados por ação ou omissão de seus prepostos, dolosa ou culposamente, perante ao Consórcio Público, Estado do Rio Grande do Sul e terceiros;
- h) assegurar ao Consórcio e à Secretaria de Saúde do Estado as condições necessárias para o acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- g) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o preposto cadastrado no Sistema GERCON por outro que atendam os critérios de seleção descritos no item 4.3.

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação, não podendo transferir tal responsabilidade ao Consórcio contratante;

i) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital e no presente Termo de Referência;

5.2.1 São as seguintes atribuições exigidas dos profissionais médicos teleconsultores:

a) avaliar a prioridade de forma padronizada no Sistema Gercon às solicitações de consultas e exames por meios dos protocolos assistenciais de acordo com as demandas estabelecidas pelo Departamento de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde;

b) utilizar o Sistema Gercon como forma de contato com as redes municipais de saúde a fim de fazer questionamentos de informações, solicitar inserções de documentos e demais instrumentos necessários para a boa prestação do serviço de regulação;

c) emitir parecer de gravidade da solicitação de acordo com os dados clínicos informados no Sistema Gercon;

d) orientar o direcionamento de atendimentos de acordo com as referências (pactuadas pelo Estado e apontada no Sistema Gercon) entre as unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal, segundo fluxos de rede e protocolos pactuados;

e) atuar sobre a demanda reprimida de solicitações a serem reguladas, enviando à Central de Regulação, através do Sistema Gercon, as definições de prioridades;

f) gerenciar as agendas de consultas e procedimentos especializados dos consórcios públicos de acordo com as pactuações entre os seus municípios;

g) disponibilizar um telefone de contato junto ao Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado;

h) participar das capacitações a serem realizadas pela Secretaria de Saúde do Estado.

5.3 São as seguintes obrigações do Consórcio contratante:

a) proporcionar, juntamente com o Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado, todas condições para que as empresas Contratadas, através de seus prepostos, possam desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Edital, do contrato e do presente Termo de Referência;

b) notificar a empresa contratada da ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução do serviço, fixando-se prazo para correção da irregularidade;

c) pagar à empresa contratada o valor resultante da prestação do serviço;

5.4 A vigência do Credenciamento será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas.

5.5 O prazo de vigência do contrato observará o prazo de execução do Convênio n.º 2997/2023

celebrado pelo Consórcio contratante e o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual de Saúde.

5.6 A empresa contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que noticiado a intenção com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, período durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6. DA ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O Consórcio contratante e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, através do seu Departamento de Regulação, acompanharão e fiscalizarão a prestação do serviço e a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste por meio de seus representantes especialmente designados para o ato.

## **7. DO CUSTO ESTIMADO**

7.1 Nos termos definido no Plano de Trabalho do Convênio n.º 2997/2023, o custo estimado global da contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.1.2 O valor estimado não implica em previsão de crédito em favor das empresas contratadas, que somente farão jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

7.2 O custo estimado foi apurado levando-se em consideração que o serviço de 30 (trinta) horas semanais será remunerado pelo valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, durante o período de um exercício financeiro, como pactuado no Convênio celebrado.

7.2.1 Não há similaridade entre o serviço contratado e outros existentes nos sítios de pesquisas, salvo as contratações dos Consórcios que celebraram convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

8.1 As empresas contratadas deverão apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as notas fiscais dos serviços prestados na sede administrativa do CONSIM, cabendo ao Consórcio contratante apurar junto ao Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado a prestação das horas semanais mínimas exigidas e as respectivas ações de regulação por hora técnica, para, até o prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente liquidada, efetuar o pagamento na conta bancária da empresa Contratada.

8.2 Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

8.3 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretaria de Saúde do Estado, gestora do Sistema GERCON, mediante relatório ou documento similar fornecido mensalmente ao Consórcio.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1 O aumento da oferta de profissionais médicos teleconsultores para atuar no Sistema GERCON otimizará os trabalhos de revisão de promoção dos prontuários médicos das solicitações de consultas e exames registrados, reduzindo conseqüentemente o tempo de espera dos pacientes/cidadãos dependentes do Sistema Único de Saúde – SUS para o agendamento de consultas especializadas, permitindo maior resolutividade e a eficiência dos serviços contratados pelo Estado (consultas médicas de média e alta complexidade).

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o Consórcio contratante poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

## **11. GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em relatório.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Portaria n.º 02/2022 do CONSIM.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da dotação a seguir:

<b>Conta de despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Destinação do recurso</b>
3.3.90.39.50.00.00.00	04.122.10.2001	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Palmeira das Missões – RS, 28 de março de 2024.

**Vergílio Casani**  
**Diretor Executivo**

**ANEXO II**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024 CONSIM**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail....., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS para atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 2997/2023, do Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM, com atuação na área da saúde, para prestação de serviços na seguinte(s) especialidade (s): ..... (especialidades descritas no item 5.1 do Edital). Para tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços o Profissional FULANO DE TAL, qualificação completa do(a) médico(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

**ANEXO III**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024 CONSIM**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa....., CNPJ ....., endereço....., telefone ....., vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

**ANEXO IV**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024 CONSIM**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

**ANEXO V**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024 CONSIM**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PREPOSTO**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ n.º ....., estabelecida à..... (endereço completo), declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados de saúde na especialidade habilitada, dentro dos critérios indicados pela credenciante e de acordo com o plano de trabalho aprovado no FPE n.º 2997/2023, conforme relação:

Nome: \_\_\_\_\_

Número Registro órgão de classe: \_\_\_\_\_

Especialidade(s): \_\_\_\_\_

Indicação de tempo de experiência profissional médica na atuação das especialidades médicas (item 5.2, alínea “b” do Edital): (descrever a especialidade e o tempo de experiência) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° \_\_\_\_/2024 - CONSIM**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACORDO**

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº ....., estabelecida à..... (endereço completo), declara que tem ciência e concorda com teor do Edital e as obrigações consignadas nos termos que instruem o Edital e presente processo auxiliar de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

**ANEXO VII**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024**

**Declaração de Ciência do Credenciamento vinculado ao Convênio n.º 2997/2023  
celebrado entre o CONSIM e o Estado do Rio Grande do Sul**

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº ....., estabelecida à..... (endereço completo), declara estar ciente de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e os repasses financeiros, de modo que ocorrendo a ausência de repasse ou a rescisão do referido convênio, haverá a automática extinção do objeto e a rescisão do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do Representante Legal da empresa a ser credenciada

## ANEXO VIII

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024 – CONSIM**

#### **MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2024**

#### **Processo Administrativo de Chamamento Público n.º 01/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM E A EMPRESA TAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO TELECONSULTOR EM REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 2997/2023, CONFORME EDITAL n.º 01/2024.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM, Pessoa Jurídica de Direito Público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob n.º, situado na Rua, n.º, Bairro, na cidade de Palmeira das Missões - RS, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. FULANA DE TAL, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa TAL, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecido na Rua, n.º, complemento, na cidade de, neste ato representado por seu sócio administrador/proprietário, Sr. FULANO DE TAL, brasileiro, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da Carteira de Identidade sob o RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, doravante denominado CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal n.º. 14.133/2021, bem como as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que tem como origem, vinculação, o edital de Chamamento Público n.º 01/2024 para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e por toda a legislação aplicável, para o fim o fim de atendimento ao Termo de Convênio FPE n.º 2997/2023 firmado entre o Credenciante e o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da Credenciada para a execução do serviço técnico de médico teleconsultor em regulação para atuar no Sistema GERCON da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, a serem prestados dentro dos quantitativos mínimos indicados a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição e Requisitos de cumprimento do serviço</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
<b>01</b>	Prestação de serviços de médico teleconsultor em regulação com especialidade nas seguintes áreas da medicina:	R\$ 15.000,00 por empresa contratada, com os descontos

	<p>cardiologia, traumatologia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia vascular, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, oftalmologia, oncologia, nefrologia, pneumologia, reumatologia.</p> <p>O serviço deverá ser prestado de forma remota, através do cadastramento do profissional médico preposto indicado pela empresa Contratada junto ao Sistema GERCON, durante 30 (trinta) horas semanais, exigindo-se, no mínimo, 20 (vinte) avaliações de regulação por hora técnica no Sistema GERCON, avaliações que não precisam ser realizadas em dias ou horário pré-determinados, mas, sim, de forma semanal.</p>	legais e contratuais
--	---	----------------------

1.2 Nos termos da Resolução n.º 01/2023, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos serviços credenciados, a título de Taxa de Credenciamento, das empresas que se credenciarão, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

1.3 O serviço ora credenciado está referido a base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com possibilidade de direcionamento determinada pelo Credenciante e pautado na parametrização do Sistema GERCON, direcionado ao convênio, com vistas à otimização dos processos administrativos de pedidos de consultas na área de atuação do Credenciante.

1.4 Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da Credenciada e as necessidades do Credenciante, as partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e ou decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo durante o período de sua vigência, mediante justificativa prévia aprovada pelo Consórcio Credenciante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços contratados serão executados pela empresa Credenciada através de seu preposto, de forma remota, após a devida capacitação dele pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para acessar o Sistema GERCON, comprometendo-se ela a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

2.2 Para efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais da Credenciada:

- a) o membro do corpo de profissionais da Credenciada;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a Credenciada;
- c) o profissional autônomo que presta serviços à Credenciada;
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas acima, é admitido pela Credenciada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

2.2.1 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde junto à Credenciada.

2.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante, ou ao Município consorciado, ou ainda ao Estado do Rio Grande do Sul.

2.4 Eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, cabendo a este analisar a conveniência de manter a contratação, podendo até mesmo rescindir o contrato, se entender conveniente. Da mesma forma, deverá ser comunicada a mudança do responsável técnico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1 Para o cumprimento do objeto deste termo a Credenciada, além das obrigações consignadas no Termo de Referência, se obriga:

- a) prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.
- b) executar os serviços de forma remota e virtual, com acesso na plataforma do Sistema GERCON, através de seu preposto devidamente autorizado pela Secretaria Estadual de Saúde mediante acesso por login e senha.
- c) comunicar o Credenciante eventuais alterações quanto ao responsável técnico e profissionais preposto, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.
- d) notificar o Consórcio contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) não transferir a outrem o objeto do contrato;
- f) garantir, por seus prepostos, a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) responder civilmente por todos e quaisquer danos material e moral causados por ação ou omissão de seus prepostos, dolosa ou culposamente, perante ao Consórcio Público, Estado do Rio Grande do Sul e terceiros;
- h) assegurar ao Consórcio e à Secretaria de Saúde do Estado as condições necessárias para o acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- g) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o preposto cadastrado no Sistema GERCON por outro que atendam os critérios de seleção descritos nos itens 5.1 e 5.2 do Edital.
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação, não podendo transferir tal responsabilidade ao Consórcio contratante;
- i) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

4.1.1 São as seguintes atribuições exigidas dos profissionais médicos teleconsultores:

- a) avaliar a prioridade de forma padronizada no Sistema Gercon às solicitações de consultas e exames por meios dos protocolos assistenciais de acordo com as demandas estabelecidas pelo Departamento de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde;
- b) utilizar o Sistema Gercon como forma de contato com as redes municipais de saúde a fim de fazer questionamentos de informações, solicitar inserções de documentos e demais instrumentos necessários para a boa prestação do serviço de regulação;

- c) emitir parecer de gravidade da solicitação de acordo com os dados clínicos informados no Sistema Gercon;
- d) orientar o direcionamento de atendimentos de acordo com as referências (pactuadas pelo Estado e apontada no Sistema Gercon) entre as unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal, segundo fluxos de rede e protocolos pactuados;
- e) atuar sobre a demanda reprimida de solicitações a serem reguladas, enviando à Central de Regulação, através do Sistema Gercon, as definições de prioridades;
- f) gerenciar as agendas de consultas e procedimentos especializados dos consórcios públicos de acordo com as pactuações entre os seus municípios;
- g) disponibilizar um telefone de contato junto ao Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado;
- h) participar das capacitações a serem realizadas pela Secretaria de Saúde do Estado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1 O Credenciante pagará, de forma mensal, à Credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 A empresa contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a nota fiscal do serviço prestado na sede administrativa do CONSIM, cabendo ao Consórcio contratante apurar junto ao Departamento de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado a prestação das horas semanais mínimas exigidas e as respectivas ações de regulação por hora técnica, para, até o prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente liquidada, efetuar o pagamento na conta bancária informada pela empresa Contratada.

5.2.1 O documento fiscal deverá observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.2.2 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretaria de Saúde do Estado, gestora do Sistema GERCON, mediante relatório ou documento similar fornecido mensalmente ao Consórcio.

5.2.3 Os pagamentos ficam condicionados, ainda, ao recebimento dos valores pelo Credenciante por parte do Estado do Rio Grande do Sul nos termos do Termo de Convênio nº 2997/2023.

5.3 Nos termos da Resolução n.º 01/2023, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos serviços credenciados, a título de Taxa de Credenciamento, das empresas que se credenciarão, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

6.1 O presente contrato de credenciamento não terá reajuste, ressalvados os casos de revisão de repasse dos recursos de incentivo por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CONSIM, alocados para este fim:

<b>Conta de despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Destinação do recurso</b>
3.3.90.39.50.00.00.00	04.122.10.2001	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do presente termo de credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do Credenciante mediante procedimentos de supervisão, relatórios, vistorias e documentação complementar.

8.1.1 Em qualquer hipótese, é assegurado à Credenciada amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa ou legal, o Consórcio credenciante poderá, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

9.1.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.1.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

9.1.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à empresa Credenciada o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pela autoridade máxima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos para a rescisão do presente termo o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Nona.

10.2 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do Consórcio Credenciante, o presente contrato decorrente poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONSIM a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

10.3 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para tanto e conseqüente rescisão do contrato, a prestação do serviço de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente descomprometido em relação ao objeto licitado.

10.4 A Credenciada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o Credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias, evitando-se, assim, qualquer prejuízo à população dependente do serviço contratado.

10.5 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 No caso de empresa Credenciada proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao Consórcio credenciante, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a rescisão unilateral do credenciamento.

10.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Consórcio credenciante, além das sanções previstas na cláusula nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

11.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo Credenciante, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2 Da decisão do Credenciante que rescindir o presente termo caberá, inicialmente, pedido de reconsideração, a ser respondido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato.

11.2.1 Do pedido de reconsideração formulado, o Credenciante deverá manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 o presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses, sempre vinculado à vigência e eficácia do Convênio n.º 2997/2023 celebrado entre o Credenciante e o Estado do Rio Grande do Sul.

12.2 A parte que não interessar pela prorrogação deste termo deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da cidade de Palmeira das Missões - RS para dirimir as questões oriundas do presente termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos órgãos de avaliação e controle do CONSIM.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira das Missões – RS, \_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Consortio Intermunicipal de Saude – CONSIM**  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA TAL**  
Credenciada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_